

RECURSO N° , DE 2023

(Dos Srs. Deputados LAURA CARNEIRO, ERIKA KOKAY e PASTOR HENRIQUE VIEIRA).

Recorre da decisão proferida pela Presidência na Questão de Ordem suscitada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família pela Deputada Erika Kokay, acerca da apreciação do Projeto de Lei nº 580/2007.

Senhor Presidente:

Com fulcro no Inciso XXI do Art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorremos a Vossa Excelência da decisão desfavorável à Questão de Ordem suscitada pela eminente Dep. Erika Kokay (PT/DF) na reunião do último dia 10 de outubro no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no bojo da apreciação do Projeto de Lei nº 580/2007, que dispõe sobre contrato civil de união homoafetiva.

I - RAZÕES DE RECURSO

Com fundamento no Art. 51 do RICD¹, a Deputada Erika Kokay expôs sua contrariedade ao não cumprimento de acordo construído na reunião anterior da Comissão, dia 27 de setembro, qual seja, a realização de um *Grupo de Trabalho* para confecção de um texto médio, que correspondesse, antes de sua efetiva apreciação, à composição diversa do colegiado. Colaciono as palavras proferidas pelo Presidente Fernando Rodolfo (PL/PE) na reunião, precisamente às 18h48 daquele dia:

¹ Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.



* C D 2 3 3 2 9 2 6 3 4 0 0 *

“É importante que seja formado, Deputado Pastor Eurico, um grupo de trabalho para acompanhar essas possíveis modificações no relatório que o Relator possa fazer. Aí seria interessante quatro Deputados, dois de um lado e dois de outro, para dar suporte ao Deputado Pastor Eurico”.

Ou seja, não vislumbramos como uma mera sugestão, Senhor Presidente, e sim uma decisão calcada em acordo partidário e avalizada pelo Presidente de Comissão.

Na decisão à Questão de Ordem, duas semanas após ter expresso o acordo, o Presidente da Comissão responde que não faria o Grupo de Trabalho porque não houvera a anuência do Relator. Ora, Senhor Presidente, no meu singelo entendimento, penso que quem decide na Comissão é o Presidente, não o Relator, e isso já havia sido absorvido pelos membros do colegiado como fato consumado a ser providenciado. Por consequência, ficamos contrariados e daí nossa insurgência em relação ao ocorrido.

Em relação ao cumprimento de acordos no âmbito parlamentar, lembro a Vossa Excelência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança (MS) n. 31.001, que nuclearmente decide da seguinte forma:

“... a importância do cumprimento dos acordos, no âmbito da atividade parlamentar, é elemento de estabilidade democrática e cumpre papel fundamental a impedir impasses e disjuntivas que fariam o Parlamento parar e a Nação estagnar, evitando-se, assim, disputas intestinas intermináveis. Sem o cumprimento de acordos políticos, não há saudável convivência parlamentar. Bem por isso, mesmo que não houvesse elemento jurídico para dar enforcement a esse tradicional acordo, há o fundamento de ordem moral, democrática e política que impõe o seu respeito ...”



* C D 2 3 3 2 9 2 6 3 4 0 0 *

Alertamos, ademais, sobre algumas lacunas que, em nosso ver, não contiveram o espírito democrático do Regimento Interno, bem como a observância do devido processo legislativo:

- 1) Uma breve cronologia da tramitação da matéria: foi apresentado um **1º parecer** pelo Relator, Dep. Pastor Eurico (PL/PE), em 29/08, devidamente discutido em 27/09. Porém, com base Inciso XI do Art. 57 do RICD, foi pedido prazo para reexame do parecer. No dia 10/10, o Relator, de forma inadvertida e sem qualquer respaldo nas sugestões apresentadas na discussão, apresenta às 11h09, uma **Complementação de Voto**; às 13h32, apresentava uma **2ª Complementação de Voto**, ou seja, em 2h30, duas versões de textos, ambos completamente desfigurados ao que fora discutido em reunião pretérita.

Às 14h58, o Substitutivo apresentado é aprovado por 12 votos a 5. Ou seja, em menos de duas horas um dispositivo do Código Civil, no que tange a contrato civil, foi dilacerado. A título de exemplo, a Lei do Divórcio demorou 27 anos para ser discutida e votada;

- 2) A 1ª Complementação de Voto, apresentada após a fase de discussão, concluía pela apresentação de **substitutivo** ao PL 580/2007 e apensados, mas, para nossa surpresa, não foi ofertada a oportunidade de apresentação de emendas, tampouco de destaques. Ora, Senhor Presidente, certamente o legislador, ao elaborar o Regimento Interno desta Casa, pretendia que os membros da Comissão pudessem conhecer as alterações apresentadas pelo Relator à determinada matéria, a fim de oferecer suas próprias sugestões, na forma de emendas e destaques, motivo pelo qual o §1º do artigo 119 do RICD garante que **o prazo para emendas ao substitutivo seja de 5 sessões**. Não fosse assim, teríamos uma prática nada republicana de repetidamente se apresentar Complementação de Voto após a fase da discussão, incluindo um texto diametralmente contrário e afastado dos propósitos do colegiado como um todo, a fim de que não seja aberto prazo de emendas. Seria votado um texto inédito, sem



* C D 2 3 3 2 9 2 6 3 4 0 0 0 *

conhecimento prévio dos membros da comissão, não podendo ser ofertadas emendas do colegiado em virtude da superação da fase de discussão; e

- 3) No dia 19/9 foram apresentados 5 destaques para votação em separado de dispositivos do 1^a parecer do Relator; na reunião do dia 10/10, tendo em vista ter sido apresentada Complementação de Voto com substitutivo, foram inadmitidos os destaques, sob a justificativa de não ser possível fazer o redirecionamento deles ao novo texto apresentado pelo Relator. Novamente, Senhor Presidente, estamos diante de supressão de prerrogativas parlamentares no processo legislativo, dado não ter sido aberto novo prazo para apresentação ao menos de destaques. Caso isso se tornasse prática, bastaria que o Relator apresentasse novo texto após findado o prazo de apresentação de destaques, conseguindo dessa forma que todos os destaques fossem inadmitidos, em uma tentativa de ter seu parecer aprovado da forma que lhe convier, sem que os pares pudesse sugerir alterações.

Senhor Presidente, causa-nos espécie em pleno Século XXI, e passados 35 anos de nossa Constituição Cidadã, discutirmos um tema de tal monta, que dilacera uma conquista social da modernidade, qual seja, a possibilidade das pessoas formalizarem as diversas formas de ser e se relacionar no mundo, formas estas já positivadas por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, garantidas pela Constituição Federal e consubstanciadas na imensa maioria dos Estados democráticos internacionais.

Trata-se o parecer em comento, aprovado em Comissão, de uma peça legislativa notadamente inconstitucional e, por que não dizer, fora de qualquer espectro civilizacional. Algo que salta aos olhos e deveria envergonhar o Parlamento perante o mundo atual. Respeitamos as divergências de mérito, as diferenças ideológicas e de costumes, mas o que não aceitamos é a supressão de direitos inquestionáveis e já consagrados no mundo contemporâneo.

Resta-nos, por fim, oferecer o presente recurso e contamos com a compreensão de Vossa Excelência em provê-lo.



* C D 2 3 3 2 9 2 6 3 4 0 0 *

Isso posto, pedimos respeitosamente a Vossa Excelência:

- a) o conhecimento do presente recurso nos termos regimentais; e
- b) a declaração de nulidade das deliberações e atos realizados na reunião deliberativa de 10 de outubro de 2023 da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO

Deputada ERIKA KOKAY

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA



* C D 2 2 3 3 3 2 9 2 2 6 3 4 0 0 0 *





Recurso (Da Sra. Laura Carneiro)

Recorre da decisão proferida pela Presidência na Questão de Ordem suscitada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família pela Deputada Erika Kokay, acerca da apreciação do Projeto de Lei nº 580/2007.

Assinaram eletronicamente o documento CD233292634000, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

